



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.434, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a constituição, a autorização para funcionamento, o funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização para funcionamento das cooperativas de crédito e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 23 de julho de 2015, com base nos arts. 4º, incisos VI, VIII, XI, da referida Lei, 1º, § 1º, e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009,

R E S O L V E U :

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E DAS DEMAIS AUTORIZAÇÕES

Art. 2º [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)

Art. 3º [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)

Art. 4º [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)

Art. 5º [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)

Art. 6º [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)

Art. 7º [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)

Art. 8º [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 9º [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)

Art. 10. [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)

Art. 11. [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)

Art. 12. [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)

Art. 13. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 14. [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO E DAS CONDIÇÕES ESTATUTÁRIAS DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 15. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 16. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES

Art. 17. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 18. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

CAPÍTULO V

DO CAPITAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 19. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 20. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 21. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 22. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE EXPOSIÇÃO POR CLIENTE

Art. 23. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2020, pela Resolução nº 4.677, de 31/7/2018.\)](#)

Art. 24. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2020, pela Resolução nº 4.677, de 31/7/2018.\)](#)

Art. 25. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2020, pela Resolução nº 4.677, de 31/7/2018.\)](#)

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 26. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 27. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 28. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 29. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 30. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 31. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS DAS COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO E DAS CONFEDERAÇÕES DE CENTRAIS

Art. 32. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 33. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 34. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 35. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 36. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 37. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 38. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 39. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

CAPÍTULO IX

DA DESFILIAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SINGULAR

Art. 40. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 41. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 42. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

CAPÍTULO X

DA AUDITORIA EXTERNA

Art. 43. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

§ 1º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

§ 2º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

§ 3º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2022, pela Resolução CMN nº 4.910, de 27/5/2021.\)](#)

Art. 44. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 45. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2022, pela Resolução CMN nº 4.910, de 27/5/2021.\)](#)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 46. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

CAPÍTULO XI

DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 47. [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)

Art. 48. [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)

Art. 49. [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 50. [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)

Art. 51. [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)

Art. 52. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 53. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 54. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 55. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 56. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 57. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 58. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 59. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 60. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 61. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 62. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 63. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 64. O art. 5º da Resolução nº 4.151, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º O Balanço Combinado do Sistema Cooperativo deve ser auditado por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou por entidade de auditoria cooperativa, que devem emitir opinião sobre os valores apresentados, a representação adequada da posição econômico-financeira do sistema cooperativo, bem como sobre a observância dos procedimentos de eliminação previstos na regulamentação em vigor.

§ 2º A contratação de serviços de auditoria, quando realizados por auditor independente, deve observar o disposto na Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, notadamente no que se refere ao registro, à certificação e aos critérios de independência do auditor.

.....

§ 5º Caso seja observado qualquer fato que implique suspeição quanto à independência da entidade de auditoria cooperativa na realização do serviço de auditoria do Balanço Combinado do Sistema Cooperativo, o Banco Central do Brasil poderá determinar a revisão dessa auditoria por outra entidade que não possua vínculo societário com o sistema cooperativo auditado.

§ 6º Adotada a providência prevista no § 5º, se o problema persistir, o Banco Central do Brasil poderá determinar que a entidade de auditoria cooperativa se abstenha de continuar realizando auditoria do Balanço Combinado do Sistema Cooperativo ao qual pertença.”(NR)

Art. 65. [\(Revogado, a partir de 1º/9/2022, pela Resolução CMN nº 4.970, de 25/11/2021.\)](#)

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 67. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022.\)](#)

Alexandre Antonio Tombini
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6/8/2015, Seção 1, p. 15-19, e no Sisbacen.